



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 29/10/2019

Presidente: Senador Omar Aziz

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	MSF 71/2019 Ementa: Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 195,000,000.00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa". Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Angelo Coronel	Favorável ao Projeto nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.	A proposição visa autorizar o Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), atinente ao principal de até US\$ 195 milhões, destinados a financiar parcialmente o "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária – ProDefesa".

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	MSF 82/2019 Ementa: Encaminha à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proposta de autorização de contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 27,600,000.00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha/ES". Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Não apresentado	A proposição visa a autorizar o Município de Vila Velha/ES a contratar operação de crédito externo com Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, mediante garantia do Brasil, no valor de até US\$ 27,6 milhões. Os recursos são para financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha/ES".
3	PL 2015/2019 Ementa: Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica. Autoria: Senador Otto Alencar [tramitação] Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Pela aprovação do projeto, com três emendas apresentadas.	A proposição visa alterar a Lei 9.249/1995 – que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), – para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda (IR) relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica (PJ). Nesse contexto, modifica a atual isenção do IR relativa à distribuição de lucros e dividendos pela PJ a titular, sócio ou acionista, seja pessoa física (PF) ou PJ, para a incidência do IR na fonte, à alíquota de 15%, quanto aos lucros ou dividendos distribuídos com base nos resultados apurados a partir de janeiro de 2016, pagos, creditados, remetidos, empregados ou entregues pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a PF ou PJ. Estabelece, ainda, que: a) o imposto descontado é considerado antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual do beneficiário PF; b) o valor descontado na tributação de PJ com base no lucro real é considerado como antecipação compensável com o IR que tiver de recolher relativo à distribuição de lucros e dividendos, sujeitando-se, nos demais casos, à tributação definitiva; c) a alíquota aplicável sobre o valor distribuído é de 25% no caso de o beneficiário ser residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou ser também beneficiário de regime fiscal privilegiado; d) o custo de aquisição é igual à parcela de lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista, caso a distribuição de lucros se dê sob a forma de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados ou de reservas constituídas com esses lucros; e) a vedação à dedução, na apuração do CSLL, dos lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de qualquer espécie de ação prevista na Lei 6.404/1976, ainda que classificados como despesa financeira na escrituração comercial. O relator posicionou-se favorável ao projeto, apresentando 3 emendas que visam: a) harmonizar ao princípio da anterioridade: a.1) o dispositivo que estabelecia a tributação sobre a distribuição de lucros e dividendos retroativa; a.2) a cláusula de vigência; b) corrigir erro material pertinente à data de edição da Lei 9.779/1999 – 19 de janeiro de 1999 (e não no dia 10).

2ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	MSF 79/2019 Ementa: Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea d, da Constituição, o nome do Senhor FÁBIO KANCZUK para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	A comissão se encontra em condições de deliberar sobre a matéria.	Cuida-se da manifestação da CAE à indicação, pela Presidência da República, de Fábio Kanczuk para exercício do cargo de Diretor do Banco Central. 1. Em 08/10/2019, foi lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria. 2. A sabatina será realizada nesta reunião.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.